

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009/2020
DE 30 DE Abril DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos ao restabelecimento econômico e financeiro no âmbito da administração do Município de Maruim no Estado de Sergipe, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas com pessoal e da outras providências correlatas em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta algumas medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de MARUIM, Estado de Sergipe, **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, no uso das atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas.

Considerando, a grave crise de Saúde Pública, fiscal e financeira de importância internacional que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para os Municípios dependentes de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail:

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

Considerando, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

Considerando, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail:

2

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando, a necessidade de dotação orçamentária compatível com capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail:

3

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal no 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando, que para readequação a atual realidade econômica e financeira do município torna-se necessário a adoção de imediatas medidas corretivas e preventivas sob pena de comprometimento irreparável do atendimento aos serviços públicos essenciais da administração, sobretudo de infringirmos a legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF;

Considerando, a necessidade de promovermos medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da queda de arrecadação ocorrida na nossa principal fonte de receita (ICMS) em decorrência do Isolamento Social por conta por consequência da pandemia do Novo CORONAVIRUS (COVID-19), tendo em vista a recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente de forma que em 2021 possamos entrar o ano sem despesas inscritas em restos a pagar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando, por fim, a necessidade de cumprimento à legislação no tocante aos seus limites: de pessoal, de repasse obrigatório ao poder legislativo, em especial aos da saúde e educação, limites estes que pressupõem prioridade absoluta, mesmo que outros serviços ou atividades sejam mais impactados com as reduções.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2020, evitando o déficit financeiro e orçamentário, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser modificada, enquanto permanecer os fatos que motivaram a sua edição.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica incumbida de proceder à revisão dos contratos vigentes, em consonância com a Secretaria Municipal de Controle Interno e apoio da Procuradoria Geral do Município, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observando os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando, inclusive, gestão no sentido de angariar reduções acima dos limites estabelecidos em lei, mediante acordos bilaterais firmados com os fornecedores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, exclusivamente no âmbito das áreas de saúde, ação social e educação, e/ou as exceções por critério do poder Discricionário da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

emergencial ou calamitoso, poderão ser revista as condicionantes estabelecidas no caput;

Art. 3º. Ficam suspensos durante o período do decreto:

I — Pagamentos de férias que não estejam no cronograma anual; adicionais de periculosidade e insalubridade (para quem não estiver no efetivo exercício da função), execução de serviços extraordinários, licenças prêmio, horas extras, difícil acesso, gratificações, funções gratificadas e quaisquer outros benefícios que acarretem incremento da folha de pagamento, salvo aquelas que sejam previamente justificadas, motivadas e ainda autorizadas textualmente pelo Prefeito Municipal e pelos ordenadores de despesas conjuntamente.

II — Participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos, concessão de diárias e passagens aéreas, exceto quando se revelarem impostergáveis em função de existir possibilidade de perda de recursos de programas e/ou convênios específicos, salvo os que são custeados pelas instituições organizadoras.

III — Qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para realização de eventos promovidos por instituição não governamentais ou equivalentes;

IV — A realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que sejam originados de convênios e/ou programas específicos;

V - O uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e caçambas, limitando a no máximo 30 (trinta) horas semanais por equipamento, ou implantação de jornada menor do setor de obras e serviços desta natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail:

6

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

VI — A contratação de pessoas, exceto a título de substituição, na área de Saúde, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à previa e expressa autorização do Prefeito Municipal e seu ordenador de despesas.

VIII — Promoção ou progressão funcional, linear ou vertical, ou qualquer ato que aumente o crescimento vegetativo da folha de pagamento;

IX — Celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, buffet e filmagem de eventos, locação de bens moveis imóveis e outros espaços.

X — Execução de despesas com publicidade e propaganda, salvo os casos de relevante interesse público, como as publicações dos atos oficiais (publicações de editais, atividades ligadas ao COVID 19 e outros atos);

XIII – A concessão de novas gratificações;

Alínea "a" - As gratificações já concedidas, serão reduzidas em 30%;

Alínea "b" - As gratificações já concedidas poderão ser revistas a qualquer tempo, nos termos da legislação correlata, respeitado eventuais direitos adquiridos e outras determinações legais;

IX – Os contratos de pessoa física que não estão trabalhando por conta do COVID 19;

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Finanças, à luz do interesse público, caberá ainda:

I — Propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;

II — Revisar o valor mensal máximo de custeio de cada secretaria;

III - Definir junto aos gestores metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada secretaria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

7

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV — Monitorar o fiel cumprimento das metas estabelecidas no item III;
- V — Propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;
- VI — O acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII — Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas.

Art. 5º. Visando otimizar a redução das despesas na coleta dos resíduos, a Secretaria de Obras deverá adotar medidas no sentido de realizar a varrição e coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana em dias intercalados na semana, seguindo critérios e programação a ser estabelecidas pelo Departamento competente do referido órgão.

Art. 6º. A Secretaria de finanças deverá intensificar a Fiscalização Tributária e Urbana nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira e pelo cumprimento irrestrito da lei Complementar no 101/2000, fica autorizada a interferir na realização de quaisquer despesas que julgar momentaneamente inoportunas, postergáveis ou incompatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Art. 8º. Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. As despesas realizadas em desacordo em este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal no 101/2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização do titular do órgão respectivo.

Art. 10º. À Secretaria de Gabinete, quanto as medidas de contenção da disseminação da doença coronavírus (COVID-19), caberá:

I- Garantir que todos os Servidores com encargos familiares (pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, pessoas idosas poderão ter o direito a realizar as suas atividades laborais preferencialmente, de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados;

II- Estabelecer uma política de flexibilidade de jornada de trabalho entre os servidores, evitando assim, aglomeração e exposição à situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus;

III- Garantir que obedeçam às orientações dos serviços de saúde, seguindo o protocolo do distanciamento social, uso dos equipamentos de prevenção e higienização dos equipamentos de trabalho e de uso pessoal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de MARUIM, 30 de abril de 2020.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275 1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail: